

# CIPAN - COMPANHIA INDUSTRIAL PRODUTORA DE ANTIBIÓTICOS, SA

( sociedade aberta )

Sede: Rua da Estação, 42, Vala do Carregado, 2600 – 726 Castanheira do Ribatejo

Capital social: 18 500 000,00 Euros

NIPC e matricula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira 500 508 291

## ASSEMBLEIA GERAL

Convocatória

Nos termos da Lei e do Contrato de Sociedade, convoco os Senhores Accionistas de CIPAN – Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, SA para reunirem em Assembleia Geral no próximo dia 9 de Junho de 2009, pelas 12 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

1. Proceder à apreciação e votação de uma proposta de remodelação da composição do Conselho de Administração da Sociedade.
2. Proceder à eleição da Comissão de Fixação de Vencimentos.
3. Deliberar sobre uma proposta para alteração do art.º 8.º, n.º 2, do Contrato de Sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

“O Presidente do Conselho de Administração será designado entre os Administradores eleitos, por votação a realizar entre estes, na primeira reunião do Conselho de Administração, a qual deverá ter lugar até oito dias após a eleição do Conselho”.

## INFORMAÇÃO AOS ACCIONISTAS

### Elementos informativos à disposição dos accionistas na sede social

As propostas bem como as informações a que se refere o art.º 289.º do Código das Sociedades Comerciais deverão dar entrada e estarem à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social, bem como no seu site Internet – [www.cipan.pt](http://www.cipan.pt) - com quinze dias de antecedência sobre a data fixada para a realização da Assembleia Geral.

### Requisitos de participação na Assembleia Geral Anual

Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, intervir nos trabalhos desta e votar, nos termos da Lei e do Contrato de Sociedade, os Senhores Accionistas que possuam, desde o oitavo dia anterior à data da realização da reunião, as suas acções averbadas no respectivo registo, depositadas no cofre social ou numa instituição financeira, dando conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia desse depósito e do número de acções em tal situação.

Por cada cem acções averbadas ou depositadas nos termos anteriormente referidos contar-se-á um voto.

### Quórum

A Assembleia Geral carece, para deliberar em primeira convocação, para os pontos 1 e 2, da presença de accionistas titulares da maioria absoluta dos direitos de voto e de 51% do capital social e para o ponto 3 é necessária uma deliberação representativa de pelo menos 75% do capital social de acordo com o Art.º 19.º n.º 1 do Contrato de Sociedade.

## **Representação na Assembleia Geral**

De harmonia com o disposto no art.º 380.º do Código das Sociedades Comerciais, os Senhores Accionistas que o desejem poderão fazer-se representar na assembleia geral, bastando como instrumento de representação voluntária um documento escrito, com assinatura, acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade do signatário, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

O Presidente, quando tiver dúvidas sobre a veracidade das assinaturas das cartas a que anteriormente se refere poderá exigir o respectivo reconhecimento.

Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas por aqueles a quem legalmente couber a respectiva representação, os quais poderão, no entanto, delegar essa representação nos termos anteriormente contemplados.

Os documentos comprovativos das representações legais devem ser apresentados ao Presidente da Mesa que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 23.º CVM informam-se os Srs. Accionistas que desde a data da publicação da presente convocatória se encontrará à sua disposição um formulário de procuração para levantamento na sede social. O dito formulário será ainda remetido, a quem o solicitar, por correio ou e-mail, devendo o interessado requerê-lo ao responsável pelas relações com os investidores por carta dirigida para a sede social ou pelo endereço informático [info@atralcipan.pt](mailto:info@atralcipan.pt).

## **Exercício do voto por correspondência**

Os accionistas poderão, de harmonia com o disposto no art.º 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercer o seu voto por correspondência, devendo para o efeito dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em carta registada com aviso de recepção e endereçada para a sede social, declaração por si assinada, em que manifestem de forma inequívoca, o sentido de voto em relação a cada um dos pontos da ordem do dia.

A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do bilhete de identidade do accionista ou, sendo esta uma pessoa colectiva, a assinatura ou assinaturas de quem a obrigue deverão ser reconhecidas nessa qualidade.

Considerar-se-á revogado o voto por correspondência emitido no caso de presença do accionista ou de representante seu na Assembleia Geral.

Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Os Senhores accionistas poderão solicitar à sociedade a entrega das propostas colocadas à disposição dos accionistas, bem como dos exemplares dos boletins especialmente elaborados para o exercício do voto por correspondência, por carta dirigida para a sede social ao responsável pelas relações com os investidores ou pelo endereço informático [info@atralcipan.pt](mailto:info@atralcipan.pt), a partir do décimo quinto dia anterior ao reunião da Assembleia Geral.

Lisboa, 4 de Maio de 2009

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

